

RESOLUÇÃO Nº 30/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) aos Docentes e Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas Modalidades Presencial e a Distância do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP) AOS DOCENTES E DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

TÍTULO I

DO NAP E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é um serviço de apoio pedagógico e psicológico aos acadêmicos e professores dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Avantis - UniAvan, das modalidades presencial e a distância, sendo um órgão suplementar subordinado à Reitoria, tendo por finalidade:

a) Discentes:

- I. Prestar orientação psicológica e pedagógica aos acadêmicos visando auxiliá-los em seus conflitos de diversas ordens com consequências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- II. Oferecer orientação acadêmica, analisando a vida escolar e a aprendizagem do discente;
- III. Oferecer ajuda nas dificuldades do acadêmico junto às disciplinas, orientando-os e fornecendo-lhes o apoio educacional necessário;
- IV. Estabelecer um canal de comunicação com os docentes visando medidas de apoio à qualidade dos discentes;
- V. Mediar conflitos entre discente-docente; discente-discente;
- VI. Auxiliar no atendimento de acadêmicos com deficiência, seja ela física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- VII. Receber orientações permanentes sobre os diferentes regulamentos da IES.

b) Docentes:

- I. Prestar orientação psicológica e pedagógica aos docentes visando auxiliá-los em seus conflitos de diversas ordens com consequências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- II. Dar retorno da autoavaliação institucional, auxiliando na melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III. Estabelecer um canal de comunicação entre docentes e discentes visando medidas de apoio à qualidade da aprendizagem;
- IV. Mediar conflitos entre discente-docente;

c) Gerência de Ensino

- I. Auxiliar no controle do cumprimento das determinações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- II. Acompanhar horários de início e término das aulas;
- III. Zelar pela ordem no ambiente de sala de aula e fora dela;
- IV. Participar das bancas de seleção de novos professores.

Art. 2º O NAP possui natureza interdisciplinar, sendo composto por um coordenador, um psicólogo e um pedagogo que devem trabalhar em equipe.

Parágrafo único. O atendimento por psicólogo será feito pelo Núcleo de Práticas Psicológicas do Curso de Psicologia da UniAvan.

Art. 3º A equipe do NAP deve realizar reuniões ordinárias semestrais conforme calendário próprio, e de caráter extraordinário a qualquer tempo, com o objetivo de discutir os casos buscando a educação permanente de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. Compete aos membros do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) entregar anualmente um portfólio com descrição das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, seus atendimentos, encaminhamentos e soluções à Gerência de Ensino, preservando o anonimato dos atendidos.

Art. 4º O serviço de acompanhamento das aulas será de responsabilidade do pedagogo, contratado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O psicólogo só atuará em caso específico que requer orientação em caso de desajuste emocional.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Coordenador do NAP está submetido ao Gerente de Ensino do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

Art. 7º Ao Coordenador do NAP compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela IES;
- II. promover a atuação do profissional que atuará diretamente com a comunidade acadêmica;

- III. apresentar relatório anual das atividades do órgão ao Pró-Reitor Acadêmico; apresentando dados estatísticos, informando sobre atendimentos, tipos de demanda, auxílio oferecido, atendimentos realizados, resultados obtidos e atividades desenvolvidas;
- IV. propor à Reitoria a contratação e dispensa de colaboradores que atuam no NAP.

TÍTULO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 8º O acompanhamento das aulas será realizado de segunda à sábado, em horário flexível a ser estabelecido em calendário próprio, e que se adapte às necessidades dos discentes/docentes.

Art. 9º Os procedimentos adotados incluirão orientação pedagógica e psicológica, dependendo da necessidade.

Art. 10 Caso necessário, o parecer psicopedagógico, as sugestões e as orientações psicopedagógicas serão comunicadas aos professores das disciplinas envolvidas, mediante autorização prévia do discente.

Art. 11 As atividades do NAP deverão ser divulgadas no início de cada semestre letivo, na Acolhida aos Calouros, bem como nas Jornadas de Formação Continuada dos Docentes.

TÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 12 As atividades de apoio aos discentes/docentes terão como base as seguintes diretrizes:

a) Discentes

- I. Oferecer apoio psicopedagógico ao estudante na busca de soluções para situações problemáticas subjacentes às suas atividades cotidianas, em casos de desajuste emocional; baixo rendimento escolar; desistência e/ou evasão.
- II. Atuar sobre os desajustes e dificuldades emocionais do acadêmico e fornecer-lhe o suporte necessário à boa execução de suas atividades acadêmicas.

b) Docentes

- I. Auxiliar os docentes na resolução de conflitos de diversas ordens com consequências desfavoráveis ao aproveitamento letivo;
- II. Sugerir estratégias desejáveis de ensino visando a efetiva aprendizagem do aluno;
- III. Mediar a relação docentes e discentes visando medidas de apoio à qualidade da aprendizagem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Este Regulamento poderá ser alterado, no que couber, a partir de sua implantação, pelo Coordenador do NAP, ouvidos os profissionais que atuarão nos serviços de apoio psicopedagógico, a Reitoria da UniAvan, com posterior aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO A SER PREENCHIDO

Data	Nome do discente/docente	Tipo de atendimento (Psicológico ou Pedagógico)	Encaminhamentos dados	Assinatura do atendido